



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.494, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1976.
Dá nova redação ao § 4 do artigo 19 da Lei nº 1.450, de 24-09-75.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O § 4º do artigo 19, da Lei nº 1.450, de 24 de setembro de 1975, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 19

§ 4º - Quando os serviços a que se referem os itens 1, 2, 3, 5, 6, 11, 12 e 17 do parágrafo único do artigo 1º foram prestados por sociedade, estas ficarão sujeitas ao imposto, na forma do § 2º deste artigo, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável.”

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pindamonhangaba, 27 de dezembro de 1976.

Dr. João Bosco Nogueira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Administração, em 27 de dezembro de 1976.

Capitão R I Oswaldo Marcondes César Diretor do Deptº. de Administração